LEI Nº 823, DE 09 DE ABRIL DE 1997

"CRIA O SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, usando das atribuiçoes que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Lavrinhas o serviço funerário Municipal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à particulares, mediante licitação, nos termos da legislação federal vigente, a execução dos serviços ora criados.

Artigo 3º - Vetado

Artigo 4º - Do Edital de Licitação deverá constar, obrigatoriamente as seguintes condiçoes:

I - O preço dos serviços deverá ser divulgado em tabelas de vigência anual, sendo que tais preços ficam sujeitos a prévia autorização do Executivo Municipal.

II - A concessionária se obrigará a realizar, gratuitamente, os serviços funerários para indigentes, conforme critérios a serem estabelecidos pela Secretaria de Promoção Social do Município.

Artigo 5º - O Município poderá rescindir o contrato de concessão, sem incorrer em qualquer espécie de indenização, seja de que natureza for, quando os serviços forem executados em desconformi'

com as regras pactuadas; ou quando prestados com má qualidade ou for insuficiente para atender a demanda do Município.

Artigo 6º - Vetado

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 09 de abril de 1997

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra.

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária